

BJIR

Brazilian Journal of International Relations

Edição Quadrimestral | volume 2 | edição nº 2 | 2013

O declínio global da democracia

Danilo Zolo

 **Igepri**
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

 **unesp**
Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho"

A Brazilian Journal of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA),
EBSCO Publishing e Latindex

O declínio global da democracia*

Danilo Zolo¹

Resumo: Baseado na análise do declínio do Estado de bem-estar social e no surgimento das características que configuram uma sociedade penitenciária, em que se destacam o crescimento da política carcerária, novos métodos de tortura, renascimento e expansão da pena de morte e novos elementos de segurança policial e judiciária, o texto argumenta, de maneira fortemente crítica, no sentido de apontar o declínio da democracia, tanto no modelo clássico quanto no modelo moderno, em termos globais.

Palavras-chave: Política Carcerária, declínio da democracia, declínio do estado

The global decline of democracy

Abstract: Based on welfare state wane and the emerging characteristics that configure a penitentiary society, highlighting the increase of incarceration policy, new torture methods, rebirth and expansion of death penalty and new judicial and criminal security elements, the text presents critical arguments, pointing, in global terms, the democracy decline in classic and modern models.

Key-words: Politics Prison, decline of democracy, the decline of the state

* Tradução de Erica Salatini, revista pelo próprio autor. Agradecemos ao autor pela cessão dos direitos de tradução e publicação deste texto na *BJIR – Brazilian Journal of International Relations*.

¹ Formado em Direito (1961) e em História e Filosofia (1966) pela Universidade de Florença, é professor aposentado de Filosofia do Direito e Filosofia do Direito Internacional do Departamento de Teoria e História do Direito da Faculdade de Jurisprudência da Universidade de Florença. Foi professor das Universidades de Siena e Sassari. Foi Visiting Fellow nas Universidades de Cambridge, Pittsburgh, Harvard e Princeton. Foi Jemolo Fellow no Centro de Estudos Europeus do Nuffield College de Oxford. É membro da Academia Europaea. Doutor honoris causa pela Universidade Federal da Paraíba. Contato: <http://www.juragentium.unifi.it>

1. O declínio dos modelos clássicos e pós-clássicos da democracia

Hoje não é claro o quê se deve entender por democracia. Quem usa casualmente o termo, faz isso por preguiça intelectual ou por escasso conhecimento dos problemas. Muitas vezes se trata de retórica política, além de presunção ideológica tipicamente ocidental. Nos Estados Unidos da América, em particular, os líderes políticos usam o termo *democracy* para exaltar o próprio regime ou para discriminar, no plano internacional, os assim chamados “Estados Párias” (*rogue states*). A crise da experiência democrática ocidental é, de qualquer modo, certa, como também o declínio não só dos modelos clássicos da democracia – a democracia participativa e aquela representativa – mas também do modelo pós-clássico do “pluralismo democrático”².

Sem dúvida que o significado clássico de “democracia”, que parte da experiência ateniense, pertence a uma história remota que hoje tem bem pouco a nos dizer. Hoje, nenhum estudioso sério pensa que o modelo de assembleia da ágora e da eclésia – o modelo da democracia participativa por excelência – seja minimamente atual em tempos de expansão global do poder político, econômico e militar. E ninguém acredita mais nos valores da “representação democrática”, como se os partidos políticos fossem realmente organizações “representativas” que transmitem fielmente aos vértices do poder estatal as exigências e as expectativas dos eleitores. Os partidos políticos, como veremos, são estruturas autorreferenciais que servem aos interesses de grupos privilegiados e potentes, frequentemente em estreita cumplicidade entre eles e com *lobbys* econômico-financeiros.

Além disso tudo, hoje parece inevitável reconhecer que também a doutrina pluralística da democracia, afirmada no Ocidente após a segunda guerra mundial, agora está em declínio, não obstante o seu declamado realismo político. Nas sociedades modernas – tinham sustentado, na esteira de Joseph Schumpeter³, autores como Robert Dahl, John Plamenatz, Raymond Aron, Giovanni Sartori⁴ – a gestão do poder era, necessariamente, delegada a uma

² Sobre o tema do declínio da democracia no Ocidente cfr.: P. Bruckner, *La mélancolie démocratique*, Paris, Editions du Seuil, 1990; S. Latouche, *Le planèt des naufragés. Essai sur l'après-développement*, Paris, La Découverte, 1991; C. Lasch, *The Revolt of the Elites and the Betrayal of Democracy*, New York, W.W. Norton & Company, 1995; C. Castoriadis, *La rivoluzione democratica*, Milano, Eleuthera, 2001.

³ Cfr. J. Schumpeter, *Capitalism, Socialism and Democracy*, London, Allen and Unwin, 1987.

⁴ Cfr. G. Sartori, *Democrazia e definizioni*, Bologna, il Mulino, 1957; R. Aron, *Démocratie et totalitarisme*, Paris, Gallimard, 1965; J. Plamenatz, *Democracy and Illusion*, London, Longman, 1973; R. Dahl, *Democracy and Its Critics*, New Haven, Yale University Press, 1989.

restrita classe dirigente, composta de políticos profissionais, dotados de competências específicas. Ao público “incompetente” dos cidadãos era reservada a função de designar, através de procedimentos eleitorais, a elite à qual atribuir o poder de comando e à qual submeter-se disciplinadamente. Esta e não outra era a democracia moderna, mas teria sido um grave erro, sustentava-se de forma unânime, não apreciar o valor dela e não assumi-la como um modelo precioso e insuperável.

A verdade é que, nos últimos decênios, no contexto de sociedade sempre mais diferenciada e complexa, também a doutrina pluralística da democracia se revelou pouco realista, não obstante o seu minimalismo extremo e a sua inspiração anti-idealista. Nestes anos o Ocidente passou pela sociedade da indústria e do trabalho à sociedade pós-industrial, dominada pela revolução tecnológica e informática e pelo poder excessivo de *corporations* internacionais que difundiram a economia de mercado e os mercados financeiros em cada ângulo da terra⁵. O poder político e econômico-financeiro se concentrou nas mãos de poucas superpotências e o direito internacional foi subordinado à vontade absoluta destas. A soberania política da grande maioria dos Estados nacionais se enfraqueceu notavelmente, enquanto a função dos parlamentares foi limitada pelo poder das burocracias públicas, inclusive a alta burocracia judiciária, além disso, pelo poder das elites privadas. Estas últimas, como sustentou Colin Crouch, representam quase exclusivamente interesses econômicos que podem impor aos partidos e aos governos⁶. As empresas industriais e os investidores financeiros – a começar pelas companhias de seguros e pelos grandes bancos de negócios ou de investimento – assumem cada vez mais as vestes e as funções de instituições públicas, nos vértices da pirâmide política, enquanto os organismos como as associações operárias, as cooperativas, os fundos de seguro de saúde e, em particular, os sindicatos, são, já há tempos, relegados às margens da vida civil. Ao mesmo tempo, o poder executivo assumiu um papel hegemônico em relação ao parlamento e ao magistrado, decompondo a estrutura da divisão dos poderes que tinha sido a característica do Estado de direito euro-continental e do *rule of law* anglo-americano.

⁵ Sobre o tema da financeirização exasperada e sem regras da economia global, cfr. L. Gallino, *Con i soldi degli altri*, Torino, Einaudi, 2009.

⁶ Cfr. C. Crouch, *Postdemocrazia*, Roma-Bari, Laterza, 2003.

Os partidos políticos de massa, que por décadas tinham sido muito ativos e presentes na vida pública, desapareceram rapidamente. Tempos atrás, os grupos dirigentes se empenhavam em grandiosas “campanhas para a filiação”, porque o número dos inscritos era um índice da força do partido. A mesma comunicação política se fundava sobre as estruturas organizativas internas: era a rede das organizações de base, capazes de mobilizar centenas de milhares de inscritos, a desenvolver uma função essencial proselitista. A ideação dos programas, a definição das estratégias e das prioridades, e até mesmo a elaboração das decisões políticas fundamentais passavam através de processos de discussões capilares dentro das assembleias de partido. Mesmo que, efetivamente, estes processos fossem estimulados e controlados pelas elites no poder e não emanassem “de baixo”, desenvolviam, de qualquer forma, uma função de integração política, envolvendo milhares de cidadãos em processos de canalização da informação política, de focalização das questões, de sensibilização civil. À imprensa do partido também era atribuído um papel importante: desenvolvia uma função de guia ideológica, de metódica interpretação dos fatos e de pedagogia civil para os militantes. Tudo isto pertence ao passado. Há tempos as direções centrais dos partidos não recorrem mais ao proselitismo dos inscritos e dos militantes. Os canais das televisões públicas e privadas são instrumentos de propaganda política extremamente mais eficazes e econômicos. A democracia do pluralismo elitista cedeu o passo à “telecracia”.

Neste quadro, os novos sujeitos políticos não são mais, propriamente, os “partidos”: são algumas elites restritas de empreendedores eleitorais em concorrência publicitária entre elas. Estas direcionam as massas de cidadãos-consumidores exibindo, de acordo com precisas estratégias de *marketing* televisivo, os próprios produtos simbólicos. Como Norberto Bobbio observou, o poder excessivo do meio televisivo causou uma inversão da relação entre cidadãos controladores e cidadãos controlados: são as minorias restritas dos eleitores a controlar as massas dos eleitores e não vice-versa⁷. E uma contribuição ulterior à subordinação política dos cidadãos é oferecida pelos *opinion polls*. Sob as vestes de um inexistente rigor científico, as “pesquisas” são usadas não para analisar, mas para manipular a assim chamada “opinião pública”. As agências de sondagem, a serviço das elites políticas mais influentes, registram as respostas do público aos próprios questionários e, graças à televisão, influenciam circularmente a opinião pública através da divulgação seletiva dos resultados das pesquisas.

⁷ Cfr. N. Bobbio, *L'utopia capovolta*, Torino, La Stampa, 1990, p. XV.

Os partidos não têm mais a tarefa de agregar as questões políticas emergentes da sociedade e de colocá-las em concorrência na arena parlamentar. A sua função é aquela de reinvestir circularmente o seu poder para reforçar as próprias bases dentro de circuitos restritos, informais e frequentemente ocultos, mediante os quais estes distribuem recursos, vantagens e privilégios para alimentar o fluxo de solidariedade e de coparticipação sobre o qual se regem. Cada partido, declare-se conservador ou progressista, tende a identificar o problema da própria autoconservação com aquele da conservação do sistema dos partidos como tais e, portanto, com a estabilidade da burocracia pública inteira. A rigor, não existe mais o partido único como instituição autônoma, porque no seu lugar opera o agregado dos vértices burocráticos dos partidos: um agregado que concebe a si mesmo uma corporação ou uma profissão social em competição com outras corporações ou profissões, fora de qualquer lógica “representativa”. Este é um ponto crucial ressaltado por Niklas Luhmann⁸: a autorreferência do sistema dos partidos frustra o pluralismo democrático porque estabelece entre os partidos vínculos de solidariedade tão fortes que neutralizam qualquer diferenciação programática significativa. Analogamente ao que acontece na competição econômica entre as empresas, em condições de autorreferência, a disputa entre os partidos tem como prêmio a conquista de porções sempre mais amplas do mercado eleitoral, sem, todavia, quebrar minimamente as regras. É importante sublinhar que, no caso específico do mercado político, a definição das regras não é de modo nenhum imparcial: uma competição política que não seja pura transação corporativa não pode não investir em temas como a forma de governo, a estrutura constitucional do Estado, as funções do parlamento, os direitos civis e políticos, e assim por diante.

Portanto, se a competição entre os partidos tem uma latitude tão restrita, pode-se então sustentar que a liberdade política dos eleitores – a sua capacidade efetiva e autônoma de escolher entre programas políticos alternativos – em boa parte é frustrada. O que sobra é a treliça formalística de uma liberdade de voto “negativa”, no sentido de que o eleitor é livre, de qualquer modo, para participar ou não do ritual eleitoral e de expressar, ao seu gosto, uma preferência eleitoral sem sofrer nenhuma constrição ou ameaça. Mas, evidentemente, não são os eleitores que decidem as questões políticas fundamentais: alguém antes deles e no lugar deles estabeleceu tacitamente o quê submeter à decisão deles e o quê reservar à negociação pré-política. A restrita elite partidária-econômica-financeira que opera no vértice do sistema

⁸ Cfr. N. Luhmann, *Politische Planung*, Opladen, Westdeutscher Verlag, 1971; N. Luhmann, D. Zolo, “Un confronto sul futuro della democrazia”, *Il Mulino*, 36 (1987), 4, pp. 563-86.

político pré-definiu a agenda da “pseudorepresentação”, absorvendo de antemão os riscos de desestabilização. Estamos, portanto, na presença de um regime que não é retórico chamar de “teleoligarquia pós-democrática”: uma pós-democracia apática, na qual a grande maioria dos cidadãos não “escolhe” e não “elege”, mas ignora, cala e obedece. Esta é, hoje, na grande maioria dos países ocidentais, a parábola entrópica da democracia, em todas as suas possíveis modalidades.

2. O crepúsculo do Estado Social

Em acréscimo ao que foi dito até agora, não se pode reconhecer que o modelo do Estado social ou *Welfare state* também está em crise nos principais países ocidentais hoje. O nível mais alto alcançado no Ocidente por um sistema político, na tentativa de regular as relações socioeconômicas e reduzir a insegurança foi sem dúvida o *Welfare state*. Tratou-se de um desenvolvimento do assim chamado *rule of law* ou “Estado de direito” constitucional: um sistema político típico da modernidade europeia, empenhado em impor vínculos jurídicos ao exercício do poder, de modo a garantir a cada cidadão, uma série de direitos em relação às autoridades estatais e aos outros cidadãos⁹.

As liberdades fundamentais, o habeas corpus, a propriedade privada, a autonomia de negócios, o sufrágio universal e os direitos políticos em geral foram garantidos formalmente pelo Estado de direito. E não se pode negar que, na medida em que foram efetivamente sancionados, estes direitos garantiram um nível aceitável de segurança individual e coletiva, mesmo que haja uma explícita ou latente discriminação do gênero feminino, das minorias étnicas e dos trabalhadores assalariados.

O Estado social, a partir dos anos de 1930, tinha tentado ir além do Estado de direito liberal democrático, tutelando os assim chamados “direitos sociais”: o direito ao trabalho, o direito à instrução e o direito à saúde, além de uma série de atuações públicas de caráter de segurança, de assistência e de previdência social. Pode-se dizer que o Estado social se encarregou de riscos – e, portanto, de insegurança e de medo – estritamente ligados à economia de mercado, fundado sobre uma lógica contratual e concorrencial que pressupõe a desigualdade econômico-social dos indivíduos e a reproduz sem limites. A economia de mercado é um fator potente de insegurança para cada sujeito, não obstante a sua excepcional

⁹ A propósito, remeto ao meu ensaio *Teoria e critica dello Stato di diritto*, in P. Costa, D. Zolo (org.), *Lo Stato di diritto*, Milano, Feltrinelli, 2002, pp. 17-88.

capacidade produtiva, ou talvez justamente por isso. O Estado social, em particular, na segunda metade do século passado, tentou limitar os riscos do mercado com uma série de medidas “compensativas” dos processos de discriminação e de marginalização inevitavelmente conectados com a lógica do proveito.

Hoje é largamente compartilhada a ideia de que o Estado social atravessasse uma grave crise devido aos processos de transformação econômica e política que estão sob o nome de globalização. Autores como Ulrich Beck, Loïc Wacquant, Luciano Gallino, Joseph Stiglitz¹⁰ reconheceram que a globalização assinalou o triunfo da economia de mercado multiplicando, em poucos decênios, a quantidade global dos bens produzidos e, portanto, a riqueza global. Em 2000, o produto interno bruto do planeta foi de 42.000 bilhões de dólares, sete vezes mais que em 1950. Por outro lado, porém, a globalização incrementou a discriminação entre países ricos e países pobres: hoje as 20 pessoas mais ricas do mundo dispõem de uma riqueza global paritária aquela do bilhão mais pobre¹¹.

No que se refere à crise do *Welfare state*, o fardo de uma ampla série de riscos sociais foi posto cada vez mais a cargo dos cidadãos individuais, ao invés de colocar a cargo da comunidade, segundo uma abordagem orientada a privatizar a responsabilidade do risco e a metabolização da incerteza. Trata-se de uma abordagem individualista e autoritária ao mesmo tempo, muito longe dos valores da democracia, em todas as suas possíveis concepções. Esta transferência do risco vale, em particular, para os setores da saúde, da educação e da aposentadoria, setores nos quais as atuações do orçamento público tendem, em muitos países ocidentais, a uma progressiva restrição. Até as políticas de segurança urbana – pense nos “agentes de segurança” e nas patrulhas de bairro – tendem a ser privatizadas. Quando não o são, concentram-se frequentemente, como observou Giandomenico Amendola, em uma atenção obsessivamente dedicada a sujeitos marginais como os mendigos, os lavadores de vidro, os migrantes mais pobres¹². Pode acontecer que sejam perseguidos pelas autoridades

¹⁰ Cfr. U. Beck, *Was ist Globalisierung?*, Frankfurt a.M., Suhrkamp, 1997; U. Beck, D. Zolo, *What is Globalisation? Some Radical Questions*, <www.cc.nctu.edu.tw/~cpsun/zolobeck.htm>, 1999; L. Gallino, *Globalizzazione e disuguaglianze*, Roma-Bari, Laterza, 2000; J. Stiglitz, *Globalization and its Discontents*, New York, W.W. Norton & Company, 2002.

¹¹ Sobre o assunto cfr. L. Gallino, *Con i soldi degli altri*, cit., pp. 5-26; remeto também ao meu *Globalizzazione. Una mappa dei problemi*, Roma-Bari, Laterza, 2004, pp. 27-49.

¹² Cfr. G. Amendola, *La città postmoderna*, Roma-Bari, Laterza, 2003.

municipais – é notório o caso de Florença¹³ – porque são julgados como causadores de ansiedade: a presença deles aumenta a ânsia e o sentimento de insegurança das pessoas e torna as cidades inóspitas para os turistas.

Neste meio tempo, a crescente instabilidade dos mercados, as mudanças demográficas, as grandes migrações e a evolução dos sistemas produtivos dos países mais ricos contribuíram para determinar uma contração das retribuições do trabalho e uma difusa instabilidade das relações contratuais. A competição global impõe critérios de concorrência, sobretudo, na área dos fatores produtivos mais fracos, a começar pela força de trabalho. Na presença de um aumento da concorrência, as empresas tendem a se liberar quase totalmente dos trabalhadores formais tradicionais a favor de prestações de serviços “flexíveis” – por tempo determinado, tempo parcial ou de caráter provisório – que consentem de utilizar a menor quantidade possível de força de trabalho por unidade de produto.

Para as classes empreendedoras, o problema da precariedade do trabalho e da contração da renda individual é uma “terceirização” (*outsourcing*) que compete ao sistema político tentar resolver. No meio tempo, a crescente “flexibilidade” do trabalho está levando a um enfraquecimento do aparelho das tutelas sociais garantidas aos trabalhadores e às suas famílias: pensões, fundos de garantia, doenças, gravidez, serviços públicos em geral. As técnicas de flexibilização tendem a atribuir à relação de trabalho formal uma dimensão de direito privado. O seu caráter cada vez mais “atípico” separa o trabalhador formal de qualquer dimensão coletiva. A tutela sindical se torna problemática, assim como a possibilidade de uma regulação pública das relações de trabalho: o êxito final que se visualiza é a contratação puramente individual entre o empregador e o trabalhador. O trabalho formal tende assim a se tornar um bem escasso e pouco retribuído, sobretudo por causa da concorrência de países caracterizados por um excesso de força de trabalho e por uma mínima proteção social dos trabalhadores. Além disso, a globalização dos transportes favorece um deslocamento territorial e uma mudança rápida em escala planetária das atividades produtivas, permitindo às empresas transnacionais uma otimização das economias em termos de ofertas salariais: é “a cadeia global das mercadorias” sobre a qual escreveu Gary Gareffi¹⁴.

¹³ Na primavera de 2008, o Prefeito Leonardo Dominici e o assessor de segurança Graziano Cioni ficaram em evidência decretando uma severa portaria contra os lavadores de vidros, os mendigos e os ambulantes.

¹⁴ Cfr. G. Gareffi, M. Korzeniewicz, R. P. Korzeniewicz, *Commodity Chains and Global Capitalism*, Westport, Greenwood Press, 1994.

A consequência geral que deriva disso é a tendência a reabsorver dentro do esquema do “Estado liberal puro” – ou da “sociedade de direito privado” – a heterodoxia estrutural de um Estado social que tentou sobrepor a sua lógica distributiva-assistencial aos mecanismos mercantis de alocação dos recursos. O Estado social, como escreveu Thomas Marshall¹⁵, tentou uma espécie de infiltração da lógica igualitária dos direitos de cidadania dentro da lógica aquisitiva do contrato de trabalho, pois tendia a subordinar, ao menos em parte, as regras do livre comércio a critérios de alocação política da riqueza. O impulso da globalização econômico-financeira pressiona, hoje, contra esta tentativa de dar vida a uma “economia mista”. As novas palavras de ordem estão por toda parte: privatização, subordinação de todos os trabalhadores públicos e privados às regras da relação de trabalho formal, contração de todo recurso público que não seja motivado por uma absoluta emergência, abandono das políticas de emprego pleno e, portanto, de sustentação do direito ao trabalho, atenuação da proteção social colocada à disposição dos anciãos e portadores de necessidades especiais.

Naturalmente isso tudo aprofunda a diferença entre uma classe média economicamente garantida e uma amostra variada de sujeitos marginalizados: dos aposentados pobres aos moradores de rua, às prostitutas, aos dependentes de drogas, aos portadores de Aids, aos ex-detentos, aos portadores de doenças mentais, aos extracomunitários regulares e clandestinos, aos ciganos da etnia Rom, e assim por diante. Disso tudo resulta uma fragmentação ulterior do tecido social, sobretudo em termos de desmotivação do empenho civil, de atenuação do sentimento de pertencimento, de reação violenta e autodestrutiva às condições de marginalização. E talvez se devesse procurar também nesta fragmentação as razões profundas de fenômenos que estão em lenta, mas constante expansão em todo o mundo ocidental: o abstencionismo eleitoral, o desvio e a criminalidade juvenil nas grandes periferias urbanas, o aumento da população carcerária, o suicídio, de modo particular, o juvenil, o uso da droga, a explosão do fundamentalismo em torno de crenças improvisadas e profundamente irracionais. E a crescente expectativa de segurança canaliza o medo em uma difusa busca de réplicas duramente repressivas contra os “malvados”, e de um exercício autoritário do poder contra os riscos de desordem e anarquia.

A tudo isso, acrescenta-se o antagonismo entre as populações dos países ocidentais e as massas crescentes de migrantes provenientes de áreas continentais sem desenvolvimento e

¹⁵ Cfr. T.H. Marshall, *Citizenship and Social Class and Other Essays*, Cambridge, Cambridge University Press, 1950; T.H. Marshall, *Social Policy in the Twentieth Century*, London, Hutchinson, 1975; T.H. Marshall, *The Right to Welfare and Other Essays*, London, Heinemann, 1981.

com uma elevada taxa demográfica. Tratam-se de sujeitos muito fracos, mas que, arriscando a vida, exercitam uma forte pressão para o ingresso e a aceitação nos países ocidentais e pela igualdade de tratamento. A réplica por parte das cidadanias ameaçadas por esta pressão “cosmopolita” se exprime em termos seja de rejeição ou de expulsão violenta dos imigrantes, seja de negação da sua qualidade de sujeitos civis, seja, por fim, de discriminação jurídica e política em relação aos “invasores bárbaros”. Este conflito está escrevendo e parece destinado a escrever nos próximos decênios algumas das páginas mais lúgubres da história civil e política dos países ocidentais, a começar pela Itália. O governo italiano, com a sua decisão de sancionar como um crime o ingresso irregular de estrangeiros extracomunitários no território do Estado¹⁶ e, sobretudo, com a proposta de junho de 2008 por parte do ministro Roberto Maroni de registrar a impressão digital das crianças da etnia Rom, deu uma prova de incivilidade jurídica e de sórdida discriminação racista. Deste modo, o governo acomodou de fato a onda de histeria justicialista e de xenofobia que, na Itália, já tinha investido contra os cidadãos romenos e as etnias Rom e Sinti. Em alguns casos, os campos dos nômades foram devastados e as suas habitações pobres foram incendiadas.

Em um contexto de crescente pluralismo étnico, a presença de trabalhadores estrangeiros é vivida por uma parte da população nativa, mesmo entre os trabalhadores formais, como uma insuportável fonte de insegurança dentro de um cemitério de esperanças desiludidas. Como mostrou René Girard, a ânsia, a tensão, o tormento, a obsessão, o sentimento de impotência se descarregam nas clássicas modalidades de “bode expiatório”: o “Outro” – o diverso, o estrangeiro, o marginalizado – é considerado, de acordo com uma lógica vitimista, como o responsável do mal e deve ser, portanto, sacrificado como o *pharmakon* purificador¹⁷.

No tema da insegurança e do medo, o fenômeno migratório é um desafio radical porque a mesma dialética de “cidadão” e “estrangeiro” é alterada pela imponência dos fenômenos migratórios e pelo seu objetivo descontrolado e irreversibilidade. E é um desafio perturbador que tende a fazer explodir, sejam os elementos da constituição “pré-política” da cidadania, sejam os processos sociológicos de formação das identidades coletivas, sejam, por fim, as mesmas estruturas do Estado de direito. A estas estruturas é aplicada a premente e legítima solicitação de reconhecimento “multiétnico”, não apenas dos direitos individuais dos

¹⁶ Decreto do governo sobre a Segurança, que entrou em vigor em 7 de julho de 2009.

¹⁷ Cfr. R. Girard, *Le bouc émissaire*, Paris, Editions Grasset & Fasquelle, 1982.

cidadãos imigrados, mas também da mesma identidade étnica de minorias, caracterizadas por uma notável distância cultural em relação às cidadanias hospedeiras. Este cenário de crescente instabilidade e turbulência das relações políticas internas e internacionais é alarmante, sobretudo porque mostra a insuficiência da polis, como aponta Daniel Bell, entendendo a ausência de uma opinião pública internacional que seja independente dos interesses e das estratégias dos potentados políticos e econômicos, e seja, por isso, adequada ao nível de gravidade, complexidade e interdependência dos problemas globais a enfrentar¹⁸.

3. Duas noções de segurança

O falimento do socialismo e o triunfo da economia de mercado não têm apenas colocado em crise o *Welfare state*: envolveram a experiência total das instituições liberal-democráticas ocidentais. Segundo alguns autores, Serge Latouche¹⁹ entre eles, o Ocidente agora também é um *planète des naufragés*: europeus e norte americanos são indivíduos sem raízes, sem um patrimônio e uma identidade cultural, estrangeiros para si mesmos, “crioulizados” pelo rolo compressor da cultura tecnológica, separados por uma crescente dissonância cognitiva e engolidos pelos vértices cada vez mais velozes da “dromocracia”, como escreveu Paul Virilio²⁰. Diante deste panorama lunar, o retrocesso individualista do sujeito ocidental parece sem alternativas²¹. A sua solicitação de segurança – como as razões do seu medo – tornou-se mais premente que nunca, e alterou profundamente motivações e reivindicações: de uma versão “positiva” da solicitação de segurança se passou a uma versão “negativa”. O termo “segurança” é cada vez menos associado a ideias de pertencimento social, à solidariedade, à prevenção, à assistência, em uma palavra, à segurança entendida como garantia para todos de transcorrer a vida, reparados da indigência, das doenças, da solidão, do espectro de uma velhice incapacitante e miserável, de uma morte precoce. Trata-se

¹⁸ Cfr. D. Bell, *The Coming of Post-Industrial Society*, New York, Basic, 1973.

¹⁹ Cfr. S. Latouche, *L'occidentalisation du monde. Essai sur la signification, la portée et les limites de l'uniformisation planétaire*, Paris, Editions La Découverte, 1989.

²⁰ P. Virilio, *La bombe informatique*, Paris, Editons Galilée, 1998.

²¹ Sobre o tema da decomposição individualista da sociedade contemporânea, veja L. Dumont, *Essais sur l'individualism. Une perspective anthropologique sur l'idéologie moderne*, Paris, Le Seuil, 1983; R. Castel, *Les métamorphoses de la question sociale*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1995.

de uma drástica passagem de uma concepção de segurança como reconhecimento da identidade das pessoas e da sua participação na vida social a uma concepção de segurança entendida como defesa policial dos indivíduos contra possíveis atos de agressão e como repressão e punição do desvio.

Zygmunt Bauman, em seu *Medo líquido*, sustenta que, em tempos de globalização, a segurança no interior dos Estados é, cada vez mais, concebida como “incolumidade individual” na base da suposição – em grande parte, fundada em interpretações distorcidas dos dados estatísticos – que nos encontramos diante de um constante aumento da criminalidade²². A “cultura do controle” se concentra sobre a defesa do território; sobre a militarização das cidades e das residências particulares; sobre a tutela de algumas categorias sociais consideradas “perigosas”; sobre o uso de seguranças privados e sobre o rigor penal; sobre a prisão perpétua e a pena de morte²³. Aos processos de globalização corresponde, na maioria dos países ocidentais (e em alguns outros países latino americanos, como o Brasil, a Jamaica e o México, que seguiram o exemplo deles), uma profunda transformação das políticas penais e repressivas: uma transformação para a qual Loïc Wacquant, como veremos, cunhou a expressão “do Estado social ao Estado penal”²⁴.

4. Do Estado social à sociedade penitenciária

Em uma grande parte dos países ocidentais a administração penitenciária tende a ocupar os espaços deixados livres pela desmobilização institucional de amplos setores da vida política, social e econômica do *Welfare state*. Segundo Wacquant, a desregulamentação econômica e a hiper-regularização penal vão de mãos dadas. O desinvestimento social supõe e provoca o superinvestimento policial e carcerário, que parece o único instrumento capaz de enfrentar as agitações causadas pela demolição do Estado social. A generalização do medo e

²² Cfr. Z. Bauman, *Liquid Fear*, Cambridge, Polity Press, 2006. Z. Bauman, *Globalization. The Human Consequences*, New York, Columbia University Press, 1998.

²³ Sobre o tema veja D. Garland, *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*, Oxford, Oxford University Press, 2001.

²⁴ Cfr. L. Wacquant, *Le prisons de la misère*, Paris, Éditions Raisons d’Agir, 1999.

da insegurança material se difunde inevitavelmente entre os grupos que ocupam os extratos inferiores da pirâmide social²⁵.

Os Estados ocidentais dão uma crescente importância ao controle policial das pessoas e à luta armada contra a criminalidade.

O controle difuso, como assinalou Paolo Ceri²⁶, comporta formas de vigilância muito intensas, favorecidas pelas tecnologias eletrônicas: as interceptações telefônicas, as câmeras de vigilância, a carteira de identidade eletrônica, o reconhecimento digital da íris e do rosto, a censura na rede informática, a autocensura solicitada aos *providers*, os *backdoors* nos programas de criptografia, as impressões digitais, os controles repetidos das identidades das pessoas, o acesso aos dados pessoais. Os Estados ocidentais mostram os músculos quando se trata de impor aos cidadãos as regras de uma ordem pública cada vez mais rígida. Fazem isso no âmbito da ideologia penal da tolerância zero, que se afirmou nos Estados Unidos e que a deriva da globalização difundiu, depois, rapidamente, em muitos países ocidentais. Objeto de um minucioso controle de território e de uma repressão inflexível são os comportamentos desviantes, mesmo aqueles de pouca relevância, dos sujeitos marginais que não se adequam aos modelos do conformismo social e que são, portanto, considerados os maiores responsáveis da desordem e da insegurança.

Um caso exemplar é representado pelas políticas penais e penitenciárias praticadas nos Estados Unidos nos últimos trinta anos. A superpotência americana ocupa o primeiro lugar, seja na luta contra a criminalidade, seja no encarceramento de um número crescente de detidos (só a Federação russa se aproxima das quotas norte-americanas). A esta primazia se acrescenta, como veremos, a obstinada aplicação da pena de morte. De 1980 a hoje, nos Estados Unidos, a população penitenciária mais que triplicou, alcançando, em 2007, a cifra de mais 2.300.000 detidos. A taxa de detenção é a mais alta do mundo: 702 cidadãos encarcerados para cada 100.000, sete vezes mais que na Itália. Estes dados aparecem ainda mais relevantes se se considera que, nos Estados Unidos, os detentos são apenas um terço da população sujeita a sanções penais. Existem, de fato, quatro milhões de cidadãos submetidos às medidas alternativas da *probation* e da *parole*, e isto leva a seis milhões de pessoas ao todo

²⁵ Cfr. L. Wacquant, *Le prisons de la misère*, cit.

²⁶ Cfr. P. Ceri, *La società vulnerabile*, Roma-Bari, Laterza, 2003, p. 95.

que estão submetidas a uma forma qualquer de medida penal para “reduzir o medo” no país da liberdade²⁷.

O exemplo norte-americano desenvolveu um papel paradigmático, de modo que a Grã-Bretanha e, depois, gradativamente, outros países europeus, inclusive a Itália, adequaram-se à ideologia penal da tolerância zero e foram envolvidas em um *trend* de rápido aumento da população carcerária. Na Itália, passamos de uma média que oscila entre 40-45 mil detentos no correr dos anos oitenta e noventa do século passado, a 56 mil no início de 2005, e a 64 mil em julho de 2008. E esta tendência está presente em todos os outros principais países europeus, em particular, na Grã-Bretanha, onde, em dez anos, passou-se de 50 mil a 76 mil detentos. Estas cifras mostram como, nos Estados Unidos e na maioria dos países ocidentais, aos processos de globalização corresponde uma transformação não apenas das políticas penais, mas também das funções do Estado. O controle social se tornou a função central atribuída pelos processos de globalização às autoridades políticas dos Estados, e o controle é praticado como repressão policial em relação aos que pertencem a categorias sociais consideradas estatisticamente marginalizadas. E é necessário sublinhar o fato, como mostrou Lucia Re, que não existe nenhuma relação certa entre a expansão da população carcerária e o aumento da criminalidade²⁸. Nos Estados Unidos, em particular, a comparação entre as taxas de criminalidade e a aplicação de medidas penais inspiradas na ideologia tolerância zero não dá nenhum resultado persuasivo.

A tudo isso, é necessário acrescentar que, nos Estados Unidos, está em curso a tendência à privatização do cárcere. É o assim chamado *correctional business*, do qual o volume de negócios marcou um aumento exponencial e do qual a estrutura assumiu as características de uma “multinacional das grades”, difundindo-se em países como a Grã-Bretanha, a Austrália, Israel e o Chile. Nos Estados Unidos, em um número crescente de institutos penitenciários privados, muitos dos quais quotados na bolsa, hoje possuem mais de trezentos mil detentos, correspondente a cerca de um quinto da população carcerária total. A lógica desta empresa econômica é obviamente o lucro, e isto incide de modo relevante sobre a qualidade do tratamento carcerário: abandonou-se, completamente, o modelo de prisão como lugar de “reeducação” e de “ressocialização”. As penitenciárias são descargas humanas que, não diferentemente do patíbulo, têm a tarefa de incapacitar e aniquilar os sujeitos

²⁷ Sobre o tema cfr. L. Re, *Carcere e globalizzazione. Il boom penitenziario negli Stati Uniti e in Europa*, Roma-Bari, Laterza, 2006.

²⁸ Ivi, pp. 19-29.

marginalizados, como quer o difuso fervor justicialista e rancoroso – pense-se ao imponente fenômeno do *Victim's Rights Movement* – que hoje exalta as virtudes terapêuticas do cárcere e da pena de morte²⁹. Este fervor penitenciário não corresponde de modo nenhum a uma solicitação de racionalização do tratamento do desvio. Ao contrário, no fundo disso tudo existem novas inseguranças, novas e urgentes solicitações de proteção. Ao lado de processos prolongados de marginalização social, de discriminação racial e de empobrecimento coletivo, existem medos irracionais que reemergem em um mundo complexo, turbulento e dividido: o “declínio global” de Guantánamo, de Abu Ghraib, de Bagram, de Polj-Charki, da globalização carcerária e da pena de morte.

5. O cárcere como tortura legalizada

Nas sociedades ocidentais, “aflições legais” vão desde a sanção pecuniária à carceragem temporária, à prisão perpetua, à pena de morte. Esta última, mesmo que hoje seja formalmente (aparentemente) menos difusa em relação a um passado dominado pelas punições corporais, é simbolicamente a sanção penal por excelência: realiza a expulsão radical e definitiva de um sujeito por parte do seu grupo de pertencimento, além da destruição violenta da sua identidade e dignidade. No Ocidente, a pena de morte gozou de um passado de grande consenso e, como veremos, hoje continua a gozá-lo nos Estados Unidos, seja entre as classes dirigentes, seja entre a moral popular.

Nos contextos “primitivos” das sociedades mítico-rituais, como mostrou René Girard, a pena como confirmação coletiva da ordem cósmica assumia um significado explícito de vitimização e de sacrifício³⁰. Em situações de crise, de lacerante conflitualidade e instabilidade do grupo social, o rito penal tinha a função de retomar a paz e de reconquistar o favor dos deuses. Isto se realizava sacrificando um indivíduo – o “bode expiatório” – sobre o qual vinham concentradas simbolicamente as culpas do grupo. A expulsão e a destruição sacrificial da vítima – muitas vezes acompanhada de rituais canibalescos de tipo eucarísticos³¹

²⁹ Sobre o tema do cárcere como instrumento de exclusão e imobilização cfr. Z. Bauman, *Globalization: The Human Consequences*, Cambridge, Polity Press, 1998; cfr. T. Mathiesen, *Prison on Trial: A Critical Assessment*, London, Sage, 1990.

³⁰ Cfr. R. Girard, *Le bouc émissaire*, cit.

³¹ O rito canibalesco-eucarístico era um culto misterioso fundado na crença que comendo as vísceras do inimigo morto e bebendo o seu sangue, as suas virtudes seriam assimiladas. Uma versão particular do rito eucarístico consistia na convicção que se poderia incorporar a imortalidade do próprio deus bebendo o sangue dos animais
BJIR, Marília, v.2, n.2, p.385-417, Maio/Ago. 2013

– tinha um efeito de purificação e de redenção de todo o grupo social e, portanto, de restauração de uma relação positiva com o ambiente, de afastamento dos perigos, de conquista do favor divino. Parece certo que também na civilizadíssima e “democrática” Atenas, como nas culturas americanas pré-colombianas, em particular, a asteca e a maia, recorria-se ao sacrifício humano certos do seu efeito terapêutico e de salvação: era uma espécie de medicina social, de *pharmakon*, justamente, que protegia, curava e reforçava os laços coletivos³².

Hoje, afirma-se no Ocidente, que o sistema penitenciário fundado sobre o cárcere é perfeitamente correspondente às exigências de defesa de uma sociedade moderna, liberal, democrática, respeitosa dos direitos dos indivíduos. Nenhuma lógica sacrificial o inspira. O cárcere pretende infligir aos marginalizados o mínimo sofrimento necessário, compativelmente com as exigências da manutenção da ordem pública, da sensação de segurança dos cidadãos e da defesa dos valores ocidentais centrados na “dignidade da pessoa”. É um sistema penitenciário, como diz a constituição italiana, que se inspira no “senso de humanidade” e que pretende atribuir uma finalidade reabilitadora à reclusão carcerária.

Mas além das motivações formais, a efetiva função social do sistema penitenciário moderno é bem outra em relação às teses da criminologia e da penologia oficial, que o apresentam como um instrumento racional de defesa social, de prevenção do desvio, de reeducação e ressocialização dos condenados. A racionalidade do cárcere é um tema culturalmente e socialmente recalcado, mas que emerge sem parar, em formas paradoxais e inquietantes. Reemerge porque o cárcere, em sociedades que se pretendem inspiradas nos valores da liberdade e do respeito à dignidade humana, é, ele mesmo, uma instituição fortemente desviante e tanto quanto contestada. É contestada, antes de tudo, pelos operadores que são adeptos dele. Na Itália, por exemplo, o diretor da prisão milanesa de San Vittore falou cinicamente (e impunemente) do estabelecimento que era responsável como de um lugar de tortura³³. No plano teórico, o cárcere é contestado, em geral, pelos defensores do abolicionismo do direito penal e o é, em termos mais pontuais, pelos defensores de um específico “abolicionismo carcerário”, que desejam a abolição do cárcere sem, todavia,

que eram imolados em sua homenagem. Tais animais foram, depois, assimilados aos deuses, até se tornarem, eles mesmos, verdadeiras divindades.

³² Cfr. R. Girard, *La violence et le sacré*, Paris, Editions Bernard Grasset, 1972 (trad. it. Milano, Adelphi, 1992, em particular, pp. 23-30).

³³ Cfr. A entrevista a Luigi Pagano, organizada por Enrico Deaglio, in *Rapporto degli ispettori europei sullo stato delle carceri in Italia*, Palermo, Sellerio Editore, 1995, pp. 11-20.

defender o ideal ambíguo de uma sociedade sem desvio ou sem repressão penal. Não obstante tudo isso, a instituição carcerária está em contínua expansão. Na Itália, na Europa e no mundo se constroem, incessantemente, novos cárceres e aumenta desproporcionalmente a população carcerária. Nos Estados Unidos, por exemplo, no curso do último decênio do século passado, foram construídos outros duzentos novos cárceres, sem contar as prisões privadas³⁴.

Para confrontar, em termos não formalísticos, a questão da racionalidade do cárcere, é útil alguma menção à sociologia das instituições penitenciárias. Pode-se fazer referência, por exemplo, à qualidade aflitiva (ou, no caso, reabilitadora) do cárcere na Europa e, em particular, na Itália. Sobre o tema, dispomos de documentação confiável, em particular, das relações dos inspetores do Comitê do Conselho da Europa para a prevenção da tortura e dos tratamentos desumanos e degradantes (sigla CPT). No mais, um livro de Antonio Cassese, *Umano-disumano. Carceri e commissariati nell'Europa di oggi*³⁵, forneceu-nos, há quinze anos, um quadro aprofundado e um testemunho direto da realidade carcerária europeia que é lícito considerar ainda válido.

Estes textos documentam a sistemática violação dos mais elementares direitos dos cidadãos reclusos não apenas em países como a Turquia, tradicionalmente não respeitosa dos direitos humanos, como também em um país de longa tradição democrática como a Inglaterra. O tema da tortura é crucial: esta não é mais exercitada com os equipamentos de tempos atrás; rodas, cordas atadas, armações eriçadas de espinhos de aço, etc., que deixavam marcas vistosas nos corpos dos torturados. A tortura, como observou Cassese, fez-se “doméstica e modesta”, mas não por isso menos cruel, humilhante e dolorosa. Uma forma muito difusa, sobretudo nos países mediterrâneos, é a falanga, que consiste em bater com um bastão, repetidamente, na planta dos pés ou na palma das mãos dos detidos. Outro método muito difuso é a “suspensão palestina” e outro, ainda mais, consiste em enfiar um ovo fervido sob a axila do detido, ou então, muito simplesmente, em golpeá-lo repetidamente sobre a cabeça com uma grossa lista telefônica, até atordoá-lo, provocando-lhe um desmaio. Em um civilizadíssimo país europeu, a polícia usa bastões de plástico, dos quais saem duas agulhas metálicas percorridas, sob comando, por uma violenta descarga elétrica.

³⁴ Cfr. L. Wacquant, *Les prisons de la misère*, trad. it. cit., pp. 66-7.

³⁵ Cfr. A. Cassese, *Umano-disumano. Carceri e commissariati nell'Europa di oggi*, Roma-Bari, Laterza, 1994.

No que se refere à Itália, pode-se fazer uma referência aos numerosos relatórios dos inspetores do CPT³⁶. Destes documentos emerge que são muito praticadas formas de maus tratos e de violência física contra os cidadãos presos e indagados. Frequentemente os abordados pela polícia, sobretudo os estrangeiros extracomunitários e os toxicodependentes, são golpeados com socos e pontapés, esbofeteados, mantidos em jejum durante muito tempo, insultados. Além disso, os relatórios dos inspetores europeus denunciam as condições inaceitáveis, do ponto de vista do respeito dos direitos humanos, nos quais versam os institutos que eles visitaram, inclusive os Hospitais psiquiátricos judiciários. A razão principal é a lotação dos estabelecimentos: os reclusos, amontoados em celas estreitas, sujas, em mau estado, não aquecidas e mal iluminadas, dispõem medianamente de não mais que dois ou três metros quadrados por cabeça. Pode acontecer que estes sejam obrigados a conservar o próprio vestuário e objetos pessoais em caixas de papel dispostas no chão. E no chão podem ser colocados também os colchões sobre os quais dormem. As atividades coletivas são poucas, as relações com o ambiente externo são difíceis, enquanto que a comunicação entre o agente penitenciário e os detidos estrangeiros é impedida pela ausência de conhecimentos linguísticos ou de intérpretes. Por vezes, para a transferência do detido, são usadas algemas muito estreitas e correntes pesadas, violando as disposições das penitenciárias europeias.

A lotação dos estabelecimentos é uma das razões mais graves, mas não é a única, da tortura carcerária. As condições de vida dos doentes de Aids, dos toxicodependentes e dos estrangeiros extracomunitários são pesadas. Estes últimos começam a se tornar, agora, um terço da população carcerária italiana. Um componente aflitivo não negligenciável é a abstinência sexual imposta de fato como uma pena acessória: esta é a fonte, como se sabe, de violência, de distorções psicosssexuais, da prática a longo prazo aviltante e debilitante do autoerotismo. Se se acrescentam a falta de trabalho e de atividades socializantes, a sordidez dos ambientes, a má qualidade da comida e a dificuldade de ser curado fisicamente e assistido psicologicamente (o que não significa ser confiado às ambíguas curas dos psiquiatras carcerários), entende-se por que nas prisões italianas (e europeias) está aumentando constantemente a taxa de suicídio. Pense-se que nos primeiros oito meses de 2009, os

³⁶ O primeiro relatório foi publicado, com organização de Adriano Sofri, pelo editor Sellerio: *Rapporto degli ispettori europei sullo stato delle carceri in Italia*, cit. O segundo relatório foi reconhecido pelo governo italiano em 1998. Ulteriores relatórios do CPT sobre a condição das prisões italianas foram redigidas e entregues ao governo italiano em fevereiro de 2000 e em dezembro de 2004.

suicídios nas prisões italianas foram 49 – 19 a mais em relação a 2007 –, para não falar das tentativas de suicídio e da automutilação³⁷.

Pode-se concluir que na Europa (como nos Estados Unidos), a instituição carcerária é imputável de uma dupla irracionalidade: é irracional não apenas em relação ao objetivo de reabilitação, mas também em relação ao controle do desvio e da garantia da ordem pública. A irracionalidade geral-preventiva é provada pelo aumento constante da população carcerária, tanto em termos absolutos quanto relativos e, como vimos, o aumento é independente das variações das taxas de criminalidade, que nos países ocidentais não tende, de qualquer forma, a se reduzir³⁸. O cárcere é simplesmente um lugar de aflição, às vezes de verdadeira tortura física e psíquica. Ele funciona como um lugar de auto-identificação diferencial e de profissionalização do detido: alimenta subculturas do desvio; atribui identidades incanceláveis a quem coloca os pés lá, mesmo por pouco tempo; atribui competências e propensões psicológicas que, na maioria imensa dos casos, não anuncia uma reinserção do condenado na vida civil, mas, ao contrário, o excluem para sempre. Acrescente-se a isso os custos sociais do cárcere, devidos à grande dispersão de energias trabalhistas e intelectuais e, não por último, o seu caráter injusto, do ponto de vista da composição social, porque a prisão, hoje como ontem, permanece um lugar reservado essencialmente aos extratos mais fracos e pobres da sociedade.

Não obstante tudo isso, é fácil prever que o cárcere não apenas permanecerá por muito tempo a modalidade central da execução da pena na Itália, na Europa e no mundo ocidental, mas que assumirá funções crescentes no âmbito do “declínio da democracia” em todas as suas modalidades. Seria necessário certamente acompanhar a discussão sobre as possíveis alternativas à prisão – ou, ao menos, sobre uma incisiva reforma³⁹ – com uma reflexão

³⁷ Cfr. C. De Vito, *Camosci e girachiavi. Storia del carcere in Italia*, Roma-Bari, Laterza, 2009. A falência do projeto de reabilitação é relatada, entre outros, pelas altas taxas de reincidência (na Itália em torno de 50%), além da exiguidade dos resultados no que se refere à reinserção social e trabalhista dos ex-detentos.

³⁸ Sobre este ponto específico cfr. L. Wacquant, *Les prisons de la misère*, trad. it. cit., pp. 58-67.

³⁹ No plano estritamente teórico, hoje se aproxima a possibilidade que a adoção de medidas alternativas à prisão, como a detenção domiciliar, o recurso a serviços sociais e a *electronic monitoring*, substitua gradativamente a detenção carcerária ou consinta, ao menos, de reservá-la a uma categoria pequena de delitos de excepcional periculosidade social. Neste meio tempo, restaria, de qualquer modo, o problema das “aflições acessórias” – maiores em relação à limitação da liberdade pessoal – produzidas pelo cárcere, na violação dos direitos fundamentais dos cidadãos reclusos. Uma reforma carcerária deveria partir da ideia de que numa sociedade evoluída e complexa, a limitação da liberdade pessoal já tem, em si mesma, um efeito aflitivo suficiente sobre cada detido – e, portanto, um suficiente efeito impeditivo geral – para que seja possível, sem relevantes riscos sociais, eliminar as “aflições acessórias” e as lesões da dignidade e da identidade pessoal que a reclusão carcerária comporta hoje.

filosófica sobre as razões profundas que ainda hoje fazem dela uma “instituição total”, e isto é, um lugar de segregação, de aflição e de negação da identidade individual (em formas, seguramente, menos drásticas, mas de cada ponto de vista análogas àquelas da pena capital). Entender estas razões poderia contribuir, talvez, para libertar as práticas penais dos pesados componentes irracionais que sobrevivem nelas, não obstante os processos de secularização que desejariam uma nítida distinção entre direito, ética e teologia.

Quais são estas razões profundas? Sem necessariamente casar as teses de René Girard, parece difícil negar que, no fundo da lógica penitenciária, existem, hoje como ontem, pulsões coletivas profundamente irracionais: os sistemas penais modernos não se libertaram de uma tradição milenária que viu a justiça punitiva estritamente entrelaçada com a vingança, a tortura, o suplício e o sacrifício ritual de vidas humanas. Por um lado, sobrevivem elementares mecanismos psicológicos que atribuem à sanção penal uma função vingativa e de retribuição, que nada tem em comum com o objetivo da defesa social. Como exemplarmente mostrou Harold Garfinkel, o processo penal é, antes de tudo, uma cerimônia de degradação moral do imputado, no curso da qual, são impostos à vítima, os prejuízos morais compartilhados pela maioria do grupo social⁴⁰.

Em segundo lugar, o processo é uma prática de estigmatização do condenado que o carrega de indelévels marcas de vitimação. Quem passou através do cerimonial do juízo penal – paradoxalmente, também quem saiu dele juridicamente inocentado – não será nunca mais um membro “normal” do grupo social: sobre ele pesarão hipotecas que tenderão a discriminá-lo, a marginalizá-lo e a repetir contra ele, informalmente, infinitas imposições de “sofrimento legal”.

Por outro lado, os mecanismos penais são repletos de emoções coletivas essencialmente reconduzíveis à insegurança e ao medo. A função latente deles é a de produzir estabilidade e de reforçar a coesão do grupo através do tratamento hostil ou do sacrifício de alguns membros do grupo, sobre os quais se concentram os sentimentos de culpa e as frustrações coletivas. Existe, bem além da indiferença, uma espécie de gratificação social inconsciente, também nos países desenvolvidos e democráticos, que é produzida pela consciência da quantidade de sofrimentos atroz, de brutalidades e de abusos, dos quais são

⁴⁰ Cfr. H. Garfinkel, “Conditions of Successful Degradation Cerimonies”, *American Journal of Sociology*, 61 (1956), março; cfr. também E. Santoro, *Carcere e società liberale*, Torino, Giappichelli, 2004, pp. 250-7.

vítimas, normalmente, os cidadãos incriminados ou reclusos. É o caso de se falar de “sociedade penitenciária”.

6. O renascimento e a expansão da pena de morte nos Estados Unidos

Os Estados Unidos da América são, hoje, o único país ocidental que pratica, oficialmente, a pena de morte⁴¹. A injeção letal, a cadeira elétrica e câmara de gás são as especialidades processuais preferidas pelos 38 Estados da Federação (dentre 50) nos quais a pena capital está ainda em vigor. São procedimentos preferidos porque tidos como “humanitários”. Nos últimos decênios, expoentes da cultura política norte-americana se empenharam com particular energia para sustentar as razões morais e jurídicas da pena capital contra as críticas abolicionistas que, inutilmente, investiram a superpotência americana⁴². E até agora, nem mesmo o novo Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, manifestou minimamente a intenção de se alinhar contra a pena de morte e promover a abolição dela.

A pena de morte, introduzida na América pelos ingleses, é citada explicitamente na quinta e na décima quarta Emenda do Constituição dos Estados Unidos. As colônias na Nova Inglaterra a previam para o homicídio, mas também para delitos como a sodomia, o adultério, a feitiçaria, e para muitos crimes mais ou menos diretamente “religiosos”. Frequentemente, as execuções se desenvolviam em público e por enforcamento. Mas no curso do século XIX a reforma “humanitária” da pena de morte que o Iluminismo introduzira nos principais países europeus tinha encontrado um eco também nos Estados Unidos⁴³. E tinha se desenvolvido,

⁴¹ A pena de morte é aplicada também na Bielorrússia, mas no mais absoluto segredo.

⁴² Cfr. D. Garland, “Capital Punishment and American Culture”, *Punishment and Society*, 7 (2000), 4, pp. 347-76.

⁴³ Sobre a gênese e os desenvolvimentos da pena capital nos Estados Unidos, veja-se H.A. Bedau (org.), *The Death Penalty in America*, Oxford, Oxford University Press, 1997; S. Banner, *The Death Penalty: An American History*, Cambridge (Mass.), Harvard University Press, 2002; B. Latzer, *Death Penalty Cases*, New York, Butterworth, 2002; J. Acker, *et al.*, *America's Experiment with Capital Punishment*, Durham (N.C.), Carolina Academic Press, 2003; R. Bohm, *Deathquest: An Introduction to the Theory and Practice of Capital Punishment in the United States*, Cincinnati, Anderson Publishing, 2003; V.L. Streib, *Death Penalty in a Nutshell*, St. Paul (Mn.), Thompson, 2003.

desde os tempos da Convenção da Filadélfia, um movimento abolicionista, guiado por Benjamin Rush. Benjamin Franklin e Thomas Jefferson também compartilhavam a tese abolicionista, na esteira do pensamento de Cesare Beccaria, que estes conheciam bem.

Nos anos quarenta e cinquenta do século XIX, os Estados de Michigan, de Wisconsin e de Ilha de Rodes tinham decidido pela abolição da pena capital, muito antes, portanto, dos países europeus⁴⁴. E nos Estados que a tinham conservado, o número de execuções tinha começado a se reduzir notavelmente. Em 1967, foi decidido uma moratória geral das execuções e em 1972, a Corte Suprema, no caso *Furman versus Georgia*, tinha sentenciado que a pena de morte, assim como era aplicada, devia ser considerada uma “pena cruel e incomum”, e, portanto, inconstitucional porque prejudicial, pela oitava Emenda que veta que sejam infligidos *cruel and unusual punishments*. A juízo da Corte, a pena capital violava também a igualdade jurídica entre os componentes raciais do país, já que pelos levantamentos estatísticos resultava que algumas categorias de pessoas – os afro-americanos, em particular – estavam mais expostas ao risco da pena de morte em relação às outras.

Os parênteses abolicionistas duraram, porém, não mais de quatro anos: na sentença do caso *Gregg versus Georgia*, de julho de 1976, a Corte, cuja composição foi, neste meio tempo, mudada, tinha se pronunciado em sentido oposto, sustentando que a pena de morte era perfeitamente constitucional. Daquele momento em diante, as execuções capitais são retomadas na grande maioria dos Estados e cresceram em número, em particular, no Texas, na Virgínia e na Flórida. E com a retomada das execuções, reproduziu-se a discriminação entre brancos e negros, que é um fenômeno acentuado nos “braços da morte”. Segundo a Anistia Internacional, desde 1977 até os primeiros meses de 2003, foram justicados 290 afro-americanos e isto é mais de um terço do número total dos justicados (843), enquanto que a população negra é de apenas 12% da população total. Em 2003, os negros à espera de execução representavam 40% do total. Além disso, no período 1977-2003, brancos e negros foram vítimas de homicídios em número praticamente igual, mas 80% das execuções capitais foram sancionadas em relação à morte de um branco. Não é negligenciável outra circunstância agravante: os condenados à morte são pessoas que, na grande maioria dos casos, pertencem às faixas mais fracas e vulneráveis da sociedade. Os acusados indigentes – e estes são, atualmente, em grande medida, os afro-americanos nos braços da morte – não têm condições de obter um defensor de confiança e são, na maior parte, defendidos por advogados

⁴⁴ Cfr. D. Garland, “Capital Punishment and American Culture”, cit., p. 437; veja-se também R. Hood, *The Death Penalty: A Worldwide Perspective*, Oxford, Oxford University Press, 2002.

nomeados pelo tribunal, jovens, pouco especializados e pouco motivados. E esta é uma das razões do alto percentual de erros judiciários que as cortes cometem ao estabelecer a pena de morte, como em 2000 tinha comprovado, com grande agitação, a comissão nomeada por George Ryan, o Governador republicano de Illinois, que se tornou famoso por ter decidido libertar dos braços da morte 164 detidos, um dia antes de deixar o próprio cargo.

Segundo dados atualizados de abril de 2003, a partir de 1977 foram executadas, nos Estados Unidos, 677 condenações à morte mediante injeção de veneno, 150 com a cadeira elétrica, 11 com a câmara de gás, 3 por enforcamento e 2 mediante fuzilamento⁴⁵. Entre 2004 e 2005, foram executadas cerca de 160 condenações à morte e isto levou a outras mil execuções capitais a partir de 1977. A cadeira elétrica foi introduzida no lugar da forca: através de eletrodos de cobre, potentes descargas de sucessão rápida provocam a parada cardíaca e a paralisia da respiração. O procedimento da câmara a gás, introduzida no final dos anos 30 do século XX, prevê que o condenado seja fechado em um compartimento de aço a prova d'água, onde é liberado cianureto, que produz a morte por asfixia. Com a injeção letal, introduzida em 1977, é injetada por via endovenosa uma dose letal de veneno (normalmente cloreto de potássio) junto de uma substância química paralisante a base de brometo de curare. A paralisia do diafragma inibe a atividade pulmonar e a isso segue a parada cardíaca.

A literatura abolicionista sustenta que nenhum destes três métodos “humanitários” torna a execução indolor, mesmo sem levar em conta o sofrimento moral imposto ao condenado pelo ritual de execução. O procedimento se compõe de uma série de práticas emotivamente impiedosas, não menos atroz do que era, fisicamente, o suplício medieval: a transferência antes da execução para uma cela especial, de isolamento total; a última refeição no coração da noite; a medição do tamanho da vestimenta para usar na sepultura; o certificado de morte predisposto e assinado em antecedência, e assim por diante. A sensação de impotência e de solidão do condenado acorrentado, diante do público que assiste ao ritual e que quer a sua morte é, provavelmente, uma pena mais atroz que a própria morte. São numerosos e bem conhecidos os testemunhos de execuções prolongadas e tornadas macabras por complicações técnicas inesperadas, erros de carrascos ou delirantes tentativas do condenado de se opor à execução e, mais frequentemente, pela sua permanente, desesperada lucidez. Parece comprovada que a injeção letal a base de brometo de curare deixe a vítima consciente, aprisionada pelo seu corpo paralisado e agonizante.

⁴⁵ Cfr. S. Turow, *Ultimate Punishment*, trad. it. cit., p. 109.

Como explicar, no plano sociológico, ético e político, o fato – certamente “excepcional” – que os Estados Unidos sejam a única democracia ocidental na qual se registra uma forte propensão da classe política pela manutenção da pena de morte, junto de um difuso consenso da opinião pública para esta sanção extrema? E como explicar o fato que este fenômeno se acentuou a partir do final dos anos 70 do século XX?

A resposta não é simples e não é por acaso que nos Estados Unidos tenha se desenvolvido sobre este assunto um debate teórico e político vivaz. A tese que parece gozar de maior consenso é aquela do *American exceptionalism*, expressão que provavelmente é correto interpretar como “a singularidade dos Estados Unidos”⁴⁶. Foram, em particular, dois autores, que aplicaram ao tema da pena de morte a tese “singularista”: Janer Q. Whitman e Franklin Zimring⁴⁷. O primeiro sustentou que a expansão da pena capital nos Estados Unidos está ligada à propensão cultural, tipicamente “americana” a degradar os sujeitos que não se adequem aos *standards* sociais dominantes. Enquanto os países europeus manifestam notável respeito pela dignidade do condenado – acredita Whitman –, nos Estados Unidos prevalece a tendência a reduzi-lo a estado de inferioridade. Para os europeus, respeitar o condenado significaria tentar anular as diferenças sociais do passado, enquanto que, nos Estados Unidos, a falta de uma tradição aristocrática teria feito com que a preocupação de anular as discriminações sociais não tenha nunca existido⁴⁸.

A tese de Franklin Zimring é muito diferente. Ele afirma que, nos Estados Unidos, a partir de 1977, a pena de morte foi apresentada com sucesso pelos seus defensores não como uma odiosa manifestação do poder punitivo do Estado, mas como um ato de justiça que se completa, no âmbito da sociedade civil, no interesse das vítimas e da comunidade inteira⁴⁹. Em substância, o renascimento, nos últimos decênios, dos defensores da pena de morte nos Estados Unidos poderia ser reconectada a um elemento que Zimring julga característico da cultura norte-americana, sobretudo dos Estados do sul: a assim chamada vigilante *tradition*.

⁴⁶ Sobre o tema da “singularidade” dos Estados Unidos cfr. S. M. Lipset, *American Exceptionalism: A Double Edged Sword*, New York, Norton & Co, 1996.

⁴⁷ Cfr. J.Q. Whitman, *Harsh Justice: Criminal Punishment and the Widening Divide Between America and Europe*, New York, Oxford University Press, 2003; F. Zimring, *The Contradiction of American Capital Punishment*, Oxford, Oxford University Press, 2003.

⁴⁸ Cfr. J.Q. Whitman, *Harsh Justice*, cit., p. 11.

⁴⁹ Cfr. F. Zimring, *The Contradiction of American Capital Punishment*, cit., pp. 45-9.

Trata-se, em substância, da tendência a fazer justiça com as próprias mãos, que encontrou expressão no movimento para os direitos das vítimas e conseguiu que a “vítima” (e/ou os seus parentes) desenvolva um papel de relevo no processo penal⁵⁰.

A prova do enraizamento, na cultura norte-americana, desta particular inclinação justicialista é o fato que, nos Estados do sul, nos quais a pena de morte foi mais frequentemente aplicada nestes decênios, o linchamento, nos séculos passados, foi largamente praticado e tolerado. Para confirmar esta sugestiva versão, pode-se lembrar que o linchamento, como modalidade extrema de justiça “popular”, que se exprime de forma não ritual, foi sempre muito difuso nos Estados Unidos. Por exemplo, foi calculado que de 1882 a 1968, os linchamentos dos quais se teve notícias, foram cerca de 5000. No arco de noventa anos, foram linchados cerca de 3.500 homens e mulheres negros, e a mesma sorte coube também a um certo número de judeus e de italianos. E, além disso, é certo que os países que detém o primado homicida e racista do maior número de linchamentos são o Mississippi (540 negros e 40 brancos linchados), a Geórgia (490 negros e 40 brancos), o Texas (350 negros e 140 brancos), a Louisiana (335 negros e 55 brancos) e o Alabama (300 negros e 50 brancos)⁵¹.

Foram levantadas importantes objeções seja contra as teses de Whitman que contra aquelas de Zimring. Antes de tudo, seria necessário explicar por que a adoção da pena de morte registrou, nos Estados Unidos, um notável incremento só nos últimos trinta anos, enquanto que durante os séculos anteriores isto não apenas não aconteceu, como também se registrou, em alguns períodos, uma contração das execuções e até mesmo uma suspensão delas, mesmo que provisória. E seria necessário mostrar – coisa muito fácil – que neste mesmo período de tempo, os Estados europeus deram vida a uma reforma geral das próprias políticas criminais e penitenciárias, realmente orientada a respeitar a dignidade e os direitos dos cidadãos reclusos e não apenas formalmente humanitária e legalista.

Portanto, não está errado David Garland quando sustenta que, para colher as razões da recente expansão da pena de morte nos Estados Unidos, é necessário se concentrar na análise

⁵⁰ Sobre o tema cfr. D. Garland, *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*, cit.

⁵¹ Trata-se de números aproximados, muito provavelmente por defeito. A fonte é o site http://www.english.uiuc.edu/maps/poets/g_l/lynching/lynching.htm. Segundo Robert Bohm (*op. cit.*, p. 2) as execuções no território norte americano foram, de 1608 a dezembro de 1998, cerca de 30.000, das quais cerca de 20.000 execuções legais e 10.000 linchamentos.

da história recente do país, mais que percorrer todos os eventos desta, como o fazem, no mais, os defensores do *American exceptionalism*⁵². E se pode acrescentar que seria necessário interpretar o fenômeno no contexto dos processos de integração global que, nos últimos decênios, investiram o planeta e que veem a superpotência americana desenvolver, em escala mundial, um papel de crescente hegemonia política, cultural e militar, que muitos qualificam como neoimperialista⁵³.

As grandes religiões – pense-se, em particular, no monoteísmo judaico cristão – fundaram a “justiça punitiva” (e a violência persecutória) invocando a ideia da ordem e da harmonia universal. A sanção penal, antes de tudo a pena capital, foi concebida como uma espécie de ressarcimento cósmico: punir e expiar significa restabelecer o equilíbrio interrompido pelo comportamento imoral ou ilegal, significa restaurar a “ordem natural”, recolocando em vigor a racionalidade imanente da criação. Michel Foucault mostrou como o ritual do suplício foi durante séculos na Europa – inclusive na Europa moderna – um instrumento essencial de legitimação e glorificação do poder real e imperial. E sustentou que todo o dispositivo penitenciário moderno, inclusive a pena de morte, não é outra coisa senão um suplício humanitário do qual um poder totalizante se serve para disciplinar as almas e os corpos⁵⁴.

Como Albert Camus sublinhou com excepcional eficácia, a pena de morte exprime, nas formas de um poder repressivo particularmente despótico, a crueldade de crenças dogmáticas, religiosas ou secularizadas. No patíbulo se concentra a violência vexatória e o maniqueísmo das ideologias políticas absolutistas ou teocrático-imperiais, ainda muito difusas no mundo⁵⁵. O castigo supremo, escreveu Camus, sempre foi – e ainda hoje o é – uma “pena religiosa”, seja no sentido que este foi sistematicamente utilizado pelas igrejas, seja no sentido que foi imposto pelas autoridades que se investiram de um poder supremo, absoluto,

⁵² Cfr. D. Garland, *Capital Punishment*, cit., p. 351 ss.

⁵³ Sobre o tema veja A. Negri, D. Zolo, “L’Impero e la moltitudine. Dialogo sul nuovo ordine della globalizzazione”, *Reset*, 73 (2002), pp. 8-19, agora também em A. Negri, *Guide. Cinque lezioni su Impero e dintorni*, Milano, Raffaello Cortina, 2003, pp. 11-33. Uma versão integral em inglês, mais ampla em relação àquela publicada por *Reset*, apareceu, organizada por A. Bove, M. Mandarinini, em *Radical Philosophy*, 120 (2003), pp. 23-37.

⁵⁴ Cfr. M. Foucault, *Surveiller et punir*, cit. Sobre o ritual judiciário veja-se A. Garapon, *Bien juger. Essai sur le rituel judiciaire*, Paris, Éditions Odile Jacob, 2001.

⁵⁵ Dos 54 países que hoje conservam a pena de morte, ao menos 43 são certamente governados por regimes autoritários.

expressão de uma verdade total, mundana ou sobrenatural. O castigo supremo e definitivo se liga a uma certeza suprema e definitiva, e assim é sancionada de forma irreparável uma culpabilidade incerta e relativa, e, portanto, não imputável à responsabilidade exclusiva do indivíduo imolado no patíbulo⁵⁶.

A segurança dogmática do juiz supremo, que se arroga poderes e conhecimentos mais que humanos, não conhece a compaixão, ou seja, o sentimento de um sofrimento comum e infelicidade dos homens, não contempla a miséria, a fragilidade, a vulnerabilidade da condição humana. O juiz supremo se atribui uma inocência absoluta e isto o autoriza a atribuir ao imputado uma culpa absoluta e a apagar a sua vida negando-lhe toda possibilidade de recuperação e toda esperança. Sublinhar este aspecto não significa acreditar que todos os homens são bons e mereçam ser perdoados. Significa que a pena de morte deve ser abolida por motivos de “pessimismo ponderado, de lógica e de realismo”⁵⁷ porque, escreve ainda Camus,

“la sentenza capitale spezza l’única solidarietà umana indiscutibile, la solidarietà contro la morte, e una tale sentenza può quindi essere legittimata soltanto da una verità e da un principio che si pongano al di sopra degli uomini”⁵⁸.

Só quem se libertou da potência dos ídolos, transcendentos ou mundanos, pode amar até o fim a vida e respeitá-la em si e nos outros como um bem preciosíssimo e efêmero. Somente quem sabe que não sabe pode ser, até o fim, amante da paz, um inimigo da guerra e um intransigente adversário da pena capital.

À luz das reflexões até aqui desenvolvidas, pode-se sustentar que hoje os Estados Unidos são favoráveis à pena capital porque este instituto é coerente com a ideologia repressiva e as exigências funcionais de um poder que assumiu formas neoimperialistas e ambições hegemônicas globais. Superado o trauma da guerra do Vietnã e entrevista a crise do comunismo, os Estados Unidos relançaram a estratégia da “doutrina Monroe”, expandindo-a além da área continental americana, até atribuir-lhe uma dimensão universalista e globalística.

⁵⁶ Cfr. A. Camus, “Réflexions sur la guillotine”, in A. Camus, A. Koestler, *Réflexions sur la peine capitale*, Paris, Callmann Lévy, 1961, trad. it. *Riflessioni sulla pena di morte*, Milano, Se, 1993, p. 47. O ensaio já tinha aparecido em *Nouvelle Revue Française*, junho-julho de 1957.

⁵⁷ Cfr. A. Camus, “Réflexions sur la guillotine”, trad. it. cit., p. 67.

⁵⁸ Ivi, p. 59. [“A sentença capital quebra a única solidariedade humana indiscutível, a solidariedade contra a morte, e tal sentença pode, portanto, ser legitimada apenas por uma verdade e um princípio que se coloquem acima dos homens”].

A partir do final da guerra fria e da dissolução do império soviético, a superpotência americana conseguiu impor ao planeta inteiro o monopólio da sua economia, da sua potência militar, da sua visão de mundo, da sua linguagem e vocabulário conceitual⁵⁹. Não é por acaso que a doutrina da “guerra justa”, de ascendência cristã e imperial, tenha sido reproposta, nestes anos, no interior da cultura política norte-americana, e que a qualificação de “guerra justa” seja atribuída pelo presidente George Bush à guerra preventiva que ele desencadeou contra o “eixo do mal”, isto é, contra os assim chamados “Estados párias” e o *global terrorism*. É uma estratégia sustentada pela inabalável certeza que a força das armas possa e deva ser colocada a serviço do bem: o patíbulo e a guerra são os instrumentos de um poder que se sente providencialmente no centro do mundo e acima do mundo.

A pena de morte é uma questão antropológica e filosófica muito séria – e profundamente encravada na história da humanidade – para pensar que seja possível aboli-la rapidamente, junto dos seus modelos ancestrais ainda difusos, como o linchamento, o apedrejamento e o suplício, e que seja possível favorecer a sua abolição fazendo apelo a valores éticos absolutos ou a princípios jurídicos tidos universais, mas que não são efetivos, ou pior, como fez inutilmente a Itália, recorrendo às Nações Unidas. Uma abordagem realística sugere uma consideração atenta do profundo enraizamento que a pena de morte teve e ainda tem nas estruturas do poder político e na lógica hierárquica e repressiva das religiões, transcendentais ou não transcendentais. A luta contra a pena de morte não pode não coincidir com uma batalha política e cultural de amplo respiro contra as filosofias e as ideologias que veneram “os ídolos temporais” e exigem uma fé absoluta transmitindo incansavelmente castigos absolutos⁶⁰. Trata-se de reagir ao “declínio” da civilização política e jurídica do Ocidente europeu, recuperando, como escreveu Geminello Preterossi⁶¹, os valores do iluminismo e da sua revolução laica e racionalista. Seria necessário arrancar a máscara do poder e violenta do rosto do extremo Ocidente, rejeitando o seu universalismo imperial, o seu delírio de onipotência, o seu culto à força. Não surgirá a aurora de uma paz duradoura entre os

⁵⁹ Cfr. C. Schmitt, *Der Nomos der Erde im Völkerrecht des Jus Publicum Europaeum*, Berlin, Duncker und Humblot, 1974, trad. it. *Il nomos della terra*, Milano, Adelphi, 1991, pp. 231-2, 311-2. Sobre a tendência dos Estados Unidos a impor o próprio vocabulário, a própria terminologia e os próprios conceitos aos povos subordinados cfr. C. Schmitt, “Völkerrechtliche Formen des modernen Imperialismus”, *Auslandsstudien*, 8 (1933), também in C. Schmitt, *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar, Genf, Versailles 1923-1939*, Hamburg, Hanseatische Verlagsanstalt, 1940, pp. 179-80.

⁶⁰ Cfr. A. Camus, “Réflexions sur la guillotine”, trad. it. cit., p. 65.

⁶¹ Cfr. G. Preterossi, *L'Occidente contro se stesso*, Roma-Bari, Laterza, 2004, pp. 6-16.

homens enquanto não forem abatidos os ídolos sanguinários que consagram o patíbulo e abençoam as guerras.

7. Segurança, liberdade, autonomia cognitiva.

Frente a este panorama alarmante surge a pergunta espontânea: o que fazer? O que fazer na Itália, na Europa, no mundo? O que podem fazer as forças progressistas na presença de uma deriva “pós-democrática” que investe o Ocidente inteiro, difunde a pobreza, a insegurança e o medo, recorre a cruéis estratégias repressivas, inclusive a pena de morte? Como conter a vontade de poder da superpotência americana? O “declínio global” é sem volta? A resposta é dramaticamente difícil e não é certamente este o lugar para tentar uma réplica minimamente adequada.

Direi simplesmente que, a meu ver, a primeira tarefa de um movimento progressista europeu que esteja em sintonia com os problemas postos pelos processos de globalização é aquela de deixar para trás o código das certezas marxista, mesmo sem abandonar a visão geral de mundo que o marxismo nos deixou de herança. Como escreveu Norberto Bobbio⁶², o marxismo nos ensinou a ver a história humana do ponto de vista dos oprimidos e a colocar de lado o moralismo político por uma escolha realista e conflitante. Somente nesta condição a síndrome depressiva que tomou conta da esquerda europeia e, em particular, a esquerda italiana, poderia ser superada.

Seria necessário, antes de tudo, tentar salvar alguns valores e alguns direitos humanos que hoje estão entre os mais pisoteados: primeiramente os direitos sociais e os “novos direitos”, como, entre outros, os direitos dos estrangeiros migrantes, o direito ao ambiente, o direito à água, o direito de não ser torturado e degradado pela “justiça” dos Estados, o direito à paz e, não por último, o direito à vida, hoje brutalmente pisoteado pelo terrorismo das guerras de agressões ocidentais e pela réplica igualmente terrorista dos agredidos⁶³. Trata-se, além disso, de resistir à tentativa neoliberal de dismantelar também os últimos resíduos do Estado social, procurando subordinar a lógica concorrencial e discriminadora do mercado à lógica de status dos direitos subjetivos e à sua função protetora e “reconfortante”. Esta poderia

⁶² Cfr. N. Bobbio, *Politica e cultura*, Torino, Einaudi, 1955, p. 281.

⁶³ Sobre o tema, permito-me sugerir o meu *Terrorismo umanitario. Dalla guerra del Golfo alla strage di Gaza*, Reggio Emilia, Diabasis, 2009, em particular a “Introduzione”, pp. 9-38.

ser a premissa certamente não para restaurar as formas clássicas ou pós-clássicas da democracia, mas para, ao menos, restituir um mínimo de autonomia aos sujeitos individuais e um senso de solidariedade no interior das comunidades que vivem. Em outras palavras, trata-se de recuperar o significado positivo, seja da segurança que da liberdade, assumindo que segurança e liberdade não podem sobreviver fora de estruturas políticas que apontem, ao mesmo tempo, para a autonomia individual e para a solidariedade social; para a identidade dos cidadãos enquanto titulares dos direitos subjetivos e para os seus laços de pertencimento à comunidade na qual estão politicamente e culturalmente inseridos. Esta escolha exigiria uma superação, seja da retórica da igualdade social, seja do mito cosmopolita da unificação política do mundo, com o conseqüente cancelamento da noção de cidadania e de identidade étnica.

A ideia clássica de “igualdade social” é dificilmente factível dentro das sociedades modernas pós-industriais. Exprimidos entre a necessidade de identidade e uma crescente pressão homologadora, produzida pelos meios de comunicação e pelo mercado, os indivíduos parecem atraídos por uma espécie de “necessidade de desigualdade”, pela aspiração a realizar e proclamar a própria diferença. E o fazem não necessariamente para alcançar posições de privilégio, mas para realizar, de qualquer maneira, a própria liberdade diante da muralha do conformismo. Sobretudo entre os mais jovens, o medo fundamental é de não ser eles mesmos, de não ser ninguém, de falir como seres humanos. Aquilo que as novas gerações sentem necessidade não é, porém, simplesmente liberdade “negativa”, a liberdade de não ser impedidos por restrições externas, segundo a fórmula teorizada por Isaiah Berlin⁶⁴. Aspira-se a alguma coisa a mais e diferente: cada um gostaria de desenhar o perfil da própria vida. Cada um gostaria que o seu destino fosse o resultado de um projeto seu sobre si mesmo, não de um desenho dos outros. Gostaria de controlar os seus processos cognitivos, os seus sentimentos e as suas emoções: em poucas palavras, aspira à sua “autonomia cognitiva”.

Por autonomia cognitiva, como essência mesma da liberdade individual, pode-se entender a capacidade do sujeito de controlar, filtrar e interpretar racionalmente as comunicações que recebe. Em uma sociedade informatizada, a garantia jurídica dos direitos de liberdade e dos direitos políticos corre o risco de ser uma casca vazia, se não inclui a autonomia cognitiva: se esta falta, é impensável que se forme uma opinião pública independente em relação aos processos de autolegitimação promovidos pelas elites políticas e

⁶⁴ Cfr. I. Berlin, *Two Concepts of Liberty*, Oxford, Clarendon Press, 1958, agora também em I. Berlin, *Four Essays on Liberty*, Oxford, Oxford University Press, 1969.

econômicas no poder. Na presença de uma crescente eficácia persuasiva dos meios de comunicação de massa, o destino das instituições políticas ocidentais parece depender do êxito da batalha a favor deste “direito humano” fundamental que poderia ser chamado *habeas mentem*.

É necessário acrescentar, contra a utopia cosmopolita a *la* Bauman ou a *la* Habermas, que a autonomia individual não exclui, antes, implica o senso de pertencimento a um particular grupo social e cultural. Não existe autonomia e liberdade sem raízes na particularidade de um território, sem identificação intelectual, sentimental e emotiva com uma história, uma cultura, uma língua, um destino comum. E não existe segurança, mas dispersão e solidão sem solidariedade, compartilhamento, um senso de homogeneidade, alguma intimidade espontânea nas relações sociais. Somente quem dispõe de sólidas raízes identitárias reconhece a identidade dos outros, respeita a diferença, procura o diálogo com os outros, evita todo fundamentalismo e dogmatismo, tem certeza que o encontro entre as diversas culturas e civilizações do planeta não é apenas a condição da paz, mas também é, enquanto biodiversidade no sentido mais lato, um patrimônio evoluído indispensável para a espécie humana.

Na medida em que os processos de globalização tendem a cancelar o pluralismo das culturas e da civilização e coincidem, de fato, com a americanização do Ocidente e ocidentalização do mundo, estes processos deveriam ser submetidos a uma crítica implacável e realista ao mesmo tempo. É necessária uma crítica implacável contra as guerras que a globalização arrasta consigo; contra a crescente discriminação entre um diretório de países ricos e potentes e uma grande maioria de países fracos e pobres; contra a devastação do ambiente natural e do equilíbrio ecológico. Mas é necessária uma crítica realista, porque não se trata de desenhar novos horizontes políticos em nome de grandes ideais iluministas e historicistas, a partir da ideia da emancipação humana, da fraternidade universal e do governo mundial. O pensamento progressista, hoje, deveria se libertar das grandiosidades retóricas do messianismo político e se desembaraçar, de uma vez por todas, seja do mito estoico e cristão da cidadania universal, seja daquele aristotélico-rousseauiano do “cidadão total”.

No plano internacional, trata-se de não repetir as ingenuidades da ideologia terceiro-mundista. O Terceiro mundo não existe mais, como não existe mais, ao menos nos seus termos tradicionais, a contraposição geopolítica entre o Sul pobre e o Norte rico: mesmo no sul do mundo, a extrema pobreza de muitos e a extraordinária riqueza de poucos convivem

uma ao lado da outra, assim como convivem no interior de cada país, basta pensar na Índia, no Brasil e até mesmo nos Estados Unidos. Trata-se mais de contrastar os fenômenos de aculturação, de desterritorialização e de desenraizamento que o poder tecnológico-informático, industrial e financeiro impõe, hoje, às massas marginalizadas dentro dos países ricos, às minorias indígenas e aos países fracos e pobres: esta é a humanidade mais dolorosamente exposta à insegurança, ao medo, ao desespero, à loucura, ao suicídio. Trata-se de lutar em nome da complexidade do mundo, da sua variedade, da sua beleza e da sua potencialidade evolutiva. Esperando que não seja tarde demais.

Recebido em: Maio 2013

Aprovado em: Julho 2013